



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Promoção da Parentalidade Positiva e do Direito ao Brincar no Município de Marco, adequando e aprimorando o ordenamento jurídico local em estrita consonância com as mais recentes diretrizes de proteção à infância, em especial a Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024.

A apresentação deste projeto de lei decorre da necessidade prática de estabelecer marcos legais sólidos e permanentes que garantam às crianças um ambiente de pleno desenvolvimento físico, cognitivo e emocional. A medida legislativa reconhece a parentalidade positiva e o direito ao brincar não apenas como conceitos pedagógicos, mas como verdadeiras estratégias integradas de política pública focadas na prevenção primária da violência contra crianças e na promoção de uma cultura social pacífica e acolhedora.

O conceito de parentalidade positiva abordado neste Projeto de Lei fundamenta-se na construção de vínculos familiares baseados no respeito mútuo, no afeto, na escuta ativa e na compreensão objetiva das fases de desenvolvimento da criança. Este modelo educacional atua diretamente na desconstrução de práticas punitivas, de castigos físicos e de tratamentos degradantes, substituindo-os por métodos de orientação que fortalecem a autoestima e a segurança emocional do público infantil. O Município de Marco assume, por meio desta lei, o papel de agente facilitador e parceiro das famílias, fornecendo o suporte institucional necessário para que pais e responsáveis exerçam suas funções de cuidado de maneira saudável e consciente.

Paralelamente, o direito ao brincar é consagrado neste instrumento normativo como um direito fundamental e indispensável ao público infantil. O ato de brincar constitui a principal via pela qual a criança explora o mundo ao seu redor, constroi sua própria identidade, desenvolve habilidades motoras essenciais e elabora suas emoções. Ao prever a criação, a adaptação e a manutenção continuada de espaços públicos seguros, inclusivos e adequados, bem como a inserção do elemento lúdico de forma obrigatória nos equipamentos públicos, o Município assegura que o brincar livre e criativo seja acessível a todas as crianças, independentemente de sua condição econômica ou social.



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

É fundamental destacar que a efetiva implementação desta Política Municipal requer uma atuação articulada e conjunta entre diversas áreas da Administração Pública. As secretarias cujas atribuições estão voltadas para a educação, a saúde, a assistência social, a cultura, ao esporte, ao lazer e ao planejamento urbano atuarão de forma coordenada para colocar em prática as diretrizes aqui propostas. Desde a orientação nas consultas de acompanhamento nas unidades básicas de saúde até o suporte psicossocial nos Centros de Referência de Assistência Social, passando pela adequação das práticas escolares, a rede municipal formará um sistema de proteção e estímulo contínuo ao desenvolvimento infantil.

A permanência de um modelo de gestão desvinculado destas diretrizes gera o risco concreto de fragmentação das ações de cuidado e enfraquece a rede local de proteção à infância. Em sentido diverso, a aprovação e a institucionalização desta política consolidam juridicamente o compromisso do Município de Marco com o desenvolvimento de programas estruturados, dialogando de forma direta com obrigações e compromissos já assumidos por esta gestão, a exemplo das iniciativas vinculadas ao Selo UNICEF. A integração de esforços governamentais otimiza o uso de recursos públicos e amplia de maneira substancial o alcance e a eficácia das medidas adotadas.

Dessa forma, a aprovação da proposta apresentada não apenas preenche lacunas no atendimento à primeira infância e à infância no âmbito municipal, como também efetiva a transição para um modelo preventivo de proteção social, em total conformidade com o princípio constitucional da prioridade absoluta e com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua regular tramitação e aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 06 de abril de 2026.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE POSITIVA E DO DIREITO AO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE MARCO, DEFINE DIRETRIZES, OBJETIVOS E AÇÕES INTERSETORIAIS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marco, a Política Municipal de Promoção da Parentalidade Positiva e do Direito ao Brincar, estruturada como estratégia intersetorial de prevenção à violência contra crianças e de promoção do desenvolvimento infantil integral.

Art. 2º A parentalidade positiva e o direito ao brincar passam a constituir eixos permanentes e prioritários das políticas públicas municipais, devendo suas ações ser executadas de maneira integrada, transversal e articulada entre os órgãos e entidades responsáveis pelas áreas de:

- I - educação básica e infantil;
- II - saúde pública;
- III - assistência social e direitos humanos;
- IV - cultura;
- V - esporte e lazer;
- VI - segurança pública municipal;
- VII - planejamento urbano e infraestrutura.

Art. 3º É dever solidário e compartilhado do Poder Público Municipal, da família, da comunidade e da sociedade em geral assegurar, proteger e promover o direito fundamental ao brincar e a convivência familiar saudável a todas as crianças residentes ou em trânsito no Município.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação e interpretação desta Lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para os efeitos de implementação desta Política Municipal, adotam-se os seguintes conceitos norteadores:

I - parentalidade positiva: o processo contínuo de educação, cuidado e criação de crianças fundamentado no respeito mútuo, no afeto, na empatia, na escuta ativa, na compreensão das diferentes fases de desenvolvimento infantil e na proibição expressa do uso de castigos físicos, punições humilhantes ou tratamentos cruéis e degradantes;

II - direito ao brincar: o direito fundamental da criança de vivenciar momentos de ludicidade livre, criativa, segura e inclusiva, reconhecida como elemento essencial, estruturante e indispensável ao seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, motor e social.

Art. 5º A Política Municipal de que trata esta Lei será regida e orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - a garantia irrestrita da prioridade absoluta e da proteção integral da criança no planejamento e na execução das políticas públicas;

II - o fomento constante ao desenvolvimento saudável, harmonioso e integral, com especial atenção aos primeiros anos de vida da criança;

III - o respeito incondicional à diversidade, à inclusão social e às necessidades específicas de cada criança;

IV - a promoção contínua da cultura da paz, do diálogo e da resolução não violenta de conflitos no ambiente familiar, escolar e comunitário;

V - a valorização do brincar livre, do contato regular com a natureza e da convivência comunitária em ambientes seguros;

VI - o fortalecimento dos vínculos familiares como principal fator de proteção social e prevenção de violação de direitos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º São objetivos prioritários da Política Municipal de Promoção da Parentalidade Positiva e do Direito ao Brincar:

I - prevenir, identificar, combater e reduzir todas as formas de violência, negligência, abandono e exploração contra crianças no âmbito municipal;

II - promover e estimular o pleno desenvolvimento das capacidades físicas, emocionais,



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

sociais e cognitivas do público infantil;

III - fortalecer os laços afetivos familiares e os vínculos comunitários por intermédio de vivências lúdicas, interativas e construtivas;

IV - ampliar, qualificar e democratizar o acesso a praças, parques, brinquedotecas e outros espaços públicos adequados ao lazer e à convivência infantil;

V - engajar e capacitar as famílias para a adoção de práticas educativas respeitadas, conscientes e desprovidas de qualquer forma de violência;

VI - resgatar, preservar, documentar e valorizar a cultura do brincar tradicional, regional e contemporâneo, respeitando as tradições locais;

VII - orientar as famílias sobre os impactos do uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos na infância, estimulando, em contrapartida, o brincar ativo, manual e ao ar livre.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA PARENTALIDADE POSITIVA

Art. 7º Constituem diretrizes específicas e fundamentais para a promoção e o fortalecimento da parentalidade positiva no Município:

I - a garantia da proteção à vida e da saúde física e mental da criança em todos os ambientes de convivência;

II - a prestação de apoio emocional, informativo e afetivo às famílias, auxiliando-as na superação de desafios próprios da criação e educação dos filhos;

III - a oferta continuada, pelo Poder Público, de espaços físicos devidamente estruturados, acessíveis, limpos e seguros para o exercício do brincar em família;

IV - o estímulo constante ao desenvolvimento cognitivo, linguístico e social da criança por meio da interação orientada com seus cuidadores;

V - o incentivo ao desenvolvimento progressivo da autonomia da criança, respeitando sua capacidade de compreensão e sua individualidade;

VI - a promoção de metodologias de educação não violenta e lúdica nos serviços de atendimento direto às famílias.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º O Município de Marco, por meio de seus órgãos competentes e de forma articulada, desenvolverá um conjunto de ações intersetoriais para a efetivação desta Política, contemplando as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

I - a construção, a adaptação estrutural e a revitalização periódica de praças, parques e espaços lúdicos comunitários, assegurando o cumprimento das normas de acessibilidade universal e de segurança;

II - a implantação progressiva e a manutenção técnica de brinquedotecas e espaços de leitura nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como nas unidades básicas de saúde e nos centros de referência de assistência social;

III - a realização de campanhas informativas, educativas e de conscientização, utilizando os meios de comunicação locais e as plataformas institucionais da prefeitura, sobre os benefícios práticos da parentalidade positiva e os riscos decorrentes da violência na educação infantil;

IV - a execução de programas regulares de formação continuada e capacitação técnica para os profissionais que integram as redes municipais de educação, saúde, assistência social e segurança pública, qualificando-os para orientar as famílias e para identificar precocemente sinais de violação de direitos;

V - a organização e a promoção regular de eventos culturais, artísticos, esportivos e recreativos em espaços públicos de uso comum, voltados preferencialmente ao público infantil e aos seus respectivos grupos familiares;

VI - a formulação de estratégias de planejamento urbano que incentivem a mobilidade segura das crianças, o brincar ao ar livre e o contato direto com o meio ambiente e com a natureza local;

VII - a inclusão transversal, sistemática e obrigatória da temática do direito ao brincar e da cultura de paz nos projetos pedagógicos de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9º No âmbito específico da saúde pública municipal, as ações estratégicas de promoção da parentalidade positiva deverão compreender:

I - a orientação qualificada às gestantes e aos familiares, desde o início do período de pré-natal, sobre a importância fundamental do vínculo afetivo primário, do toque acolhedor e das brincadeiras para o adequado desenvolvimento neurológico do bebê;

II - o acompanhamento ativo do desenvolvimento infantil durante as consultas periódicas de saúde e puericultura, fornecendo orientações claras sobre práticas de parentalidade positiva e prevenção de acidentes;

III - a adequação progressiva dos ambientes de recepção e das salas de espera das unidades básicas de saúde, provendo-os de recursos lúdicos e materiais informativos direcionados ao entretenimento educativo das crianças.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 10. No âmbito da política municipal de assistência social, incumbirá aos equipamentos de proteção básica e especial do Município:

I - o planejamento e a execução de grupos de convivência e serviços de fortalecimento de vínculos especificamente voltados para a orientação, o acolhimento e a escuta de mães, pais e responsáveis;

II - a identificação antecipada de famílias em situação de vulnerabilidade social ou dificuldade de relacionamento, oferecendo suporte psicossocial contínuo para a redução de fatores de estresse familiar e a prevenção de práticas punitivas, negligentes ou violentas.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art. 11. Em decorrência da Política ora instituída e como reflexo direto da proteção integral, ficam expressamente garantidos e reiterados às crianças no Município de Marco os seguintes direitos específicos:

I - o direito de brincar e de se expressar de forma livre de qualquer espécie de violência, intimidação, discriminação, coerção ou preconceito;

II - o direito de acessar espaços públicos e coletivos que sejam limpos, seguros, devidamente iluminados e projetados para facilitar as brincadeiras e a exploração do ambiente;

III - o direito de conviver de forma harmoniosa e frequente com o meio natural, explorando o ambiente ecológico de maneira segura e adequadamente supervisionada;

IV - o direito de receber, nos equipamentos públicos, estímulos lúdicos, materiais educativos e suporte afetivo estritamente apropriados à sua respectiva faixa etária e ao seu estágio de desenvolvimento cognitivo e motor;

V - o direito de participar ativamente da vida cultural, artística, esportiva e recreativa oferecida pela comunidade local e fomentada pelo Poder Público.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO, DA GESTÃO E DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programas, projetos ou ações governamentais específicos com o objetivo de colocar em prática as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como a incorporar essas medidas aos programas e políticas públicas já existentes, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 13. Para garantir a fiel, eficiente e abrangente execução desta Política Municipal, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação técnica com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e entidades da iniciativa privada;

II - buscar ativamente cooperação técnica e repasse financeiro junto a órgãos e entidades de âmbito estadual e federal, bem como junto a organismos internacionais dedicados à defesa e à promoção dos direitos da infância;

III - instituir selos de reconhecimento, certificações ou premiações para escolas, comunidades locais, organizações sociais e entidades privadas que se destacarem de forma contínua na promoção efetiva do direito ao brincar e na disseminação das práticas de parentalidade positiva.

Art. 14. As ações, metas e despesas decorrentes da implementação desta Lei deverão ser progressiva e obrigatoriamente incorporadas aos instrumentos formais de planejamento orçamentário e financeiro do Município, notadamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 15. O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal instituída por esta Lei serão realizados de forma contínua pelo Poder Executivo Municipal, por meio de sua gestão interna.

Art. 16. O processo de avaliação das ações intersetoriais assegurará a participação e o controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua fiel e integral execução, estabelecendo em decreto a competência dos órgãos responsáveis pela coordenação intersetorial e pelo monitoramento das ações.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução e implementação das disposições desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas caso haja necessidade para o pleno cumprimento das



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

metas estabelecidas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam expressamente revogadas as disposições legais em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 06 de abril de 2026.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal